

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 80/2023

AUTORES:DEPUTADA MARCIA HUÇULAK, DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

INSTITUI NO ESTADO DO PARANÁ O DIA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE, A SER COMEMORADO NO DIA 07 DE ABRIL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2023

INSTITUI NO ESTADO DO PARANÁ O DIA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE, A SER COMEMORADO NO DIA 07 DE ABRIL.

Art.1º Fica instituído, no Estado do Paraná, o Dia do Secretário de Saúde a ser comemorado anualmente no dia 07 de abril.

Parágrafo único. O Dia do Secretário de Saúde passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, na data da assinatura digital

MÁRCIA HUÇULAK

Deputada Estadual

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

-

A proposição em apreço tem por escopo a instituição do Dia do Secretário de Saúde, a ser comemorado anualmente no dia 07 de abril.

Objetiva-se com a proposição prestar uma singela homenagem aos principais responsáveis pela aplicação de políticas públicas na área de saúde, capazes de promover grandes benefícios para a população. Exemplos: campanhas de vacinação, cuidados com atenção primária, programas e projetos, entre várias outras ações diárias que melhoram os índices de saúde responsáveis pela boa qualidade de vida da população.

Ainda, não se pode esquecer o hercúleo trabalho desempenhado por esses gestores durante a pandemia de covid-19, quando foram fundamentais para o gerenciamento das crises advindas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

dela.

Dessa forma, a presente proposição é uma forma de reconhecimento pelo trabalho desenvolvido por todos os gestores da saúde em nosso Estado.

Por fim, cumpre destacar que o dia 07 de abril também é reconhecido como o “Dia Mundial da Saúde”.

Pelo arrazoado, se requer o apoio dos Nobres Pares para a tramitação e posterior aprovação da matéria nesta e. Casa Legislativa.



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 03/03/2023, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 03/03/2023, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **80** e o código CRC **1B6E7D7C8B5F3DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7997/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 80/2023**.

Curitiba, 6 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2023, às 17:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7997** e o código CRC **1C6F7D8C1C3A2DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7999/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 06 de março de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2023, às 17:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7999** e o código CRC **1B6F7A8A1E3E3DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5150/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2023, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5150** e o código CRC **1E6F7B8E1A3F3CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2105/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2023

PROJETO DE LEI Nº 80/2023

AUTORIA: DEPUTADA MARCIA HUÇULAK, DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

Institui no Estado do Paraná, o Dia do Secretário de Saúde a ser comemorado anualmente no dia 07 de abril.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Marcia Huçulak e Alexandre Curi, autuado sob o nº 80/23, objetiva instituir no Estado do Paraná, o Dia do Secretário de Saúde, a ser comemorado anualmente no dia 07 de abril, passando, assim, a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162 a quem caberá a iniciativa dos projetos e em seu inciso I, §1º do RIALEP, que estabelece aos Deputados.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Nos termos da justificativa apresentada, a finalidade do Projeto de Lei em comento é prestar uma singela homenagem aos Secretários de Saúde, considerados pelos autores, os principais responsáveis pela aplicação de políticas públicas na área de saúde.

Segundo os proponentes, são eles que promovem grandes benefícios para a população, tendo como exemplos a instituição de campanhas de vacinação, cuidados com atenção primária, programas e projetos, entre várias outras ações diárias que melhoram os índices de saúde responsáveis pela boa qualidade de vida da população.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal estabelece no art. 24:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, art. 13, inciso XII, que segue:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Ainda, podemos citar o disposto no art. 167 da nossa Constituição Estadual:

Art. 167. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação;

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que os autores dão o devido cumprimento às regras constitucionais e legais não encontrando nenhum óbice para prosperar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 08 de março de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

(LIDO PELO DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA)



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2105** e o código CRC **1F6D7F8D2E9E7EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8078/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 80/2023, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de março de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de março de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8078** e o código CRC **1D6D7D8B2E9A9AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5197/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5197** e o
código CRC **1A6A7D8F2B9F9DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2147/2023

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2023

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Alexandre Curi e da Deputada Márcia Huçulak, que institui no Estado do Paraná o Dia do Secretário de Saúde, a ser comemorado no dia 07 de abril.

A matéria já recebeu análise, da constitucionalidade e legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou parecer favorável.

Chamada a opinar, a Comissão de Saúde Pública, encontra méritos indiscutíveis no Projeto de Lei em tela, pois a proposta tem por objetivo prestar uma singela homenagem aos principais responsáveis pela aplicação de políticas públicas na área de saúde em todos os municípios paranaenses, capazes de promover grandes benefícios para a população.

Exemplos: campanhas de vacinação, cuidados com atenção primária, programas e projetos, entre várias outras ações diárias que melhoram os índices de saúde responsáveis pela boa qualidade de vida da população.

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 15/03/2023, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2147** e o código CRC **1E6C7D8A8C9E2DC**